

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1º
(Denominação e Sede)

1. A Federação Portuguesa de Canoagem, doravante designada abreviadamente por FPC, foi fundada em Vila do Conde, no dia 10 de Março de 1979.
2. A FPC tem a sua sede e instalações na cidade do Porto, na Rua António Pinto Machado, n.º 60, podendo transferi-la, possuir ou ocupar outras instalações, desde que dentro do distrito do Porto, mediante deliberação de Assembleia Geral.

Artigo 2º
(Natureza e Regime)

1. A FPC é uma Federação unidesportiva, pessoa colectiva de direito privado e de Utilidade Pública Desportiva, constituída sob a forma associativa, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado.
2. A FPC rege-se pelos presentes Estatutos, pelos Regulamentos Complementares e pela legislação nacional e internacional aplicável, cabendo neste último caso, designadamente, o Regulamento Internacional aprovado pela Federação Internacional de Canoagem.

Artigo 3º
(Âmbito e fim)

A FPC é a entidade máxima da modalidade desportiva a que se refere, a nível nacional, e tem por escopo prosseguir, entre outros, os seguintes objectivos:

- a) Promover, regulamentar e dirigir a prática da canoagem, masculina e feminina, nas suas múltiplas vertentes, nomeadamente, regatas em linha, águas bravas, regatas de fundo, longa distância, canoa à vela. Kayak pólo, barco dragão, estilo livre e kayak surf, em articulação com os órgãos do Estado português responsáveis pela tutela do Desporto nacional, com o Comité Olímpico de Portugal e com a Confederação do Desporto de Portugal;
- b) Acompanhar, prestar apoio técnico e financeiro e ainda coordenar as actividades dos sócios efectivos;
- c) Promover, organizar e fiscalizar as competições desportivas da modalidade, designadamente campeonatos nacionais e provas internacionais, neste último

caso estabelecendo e mantendo boas relações de cooperação com todas as outras Federações filiadas na Federação Internacional de Canoagem, tendo em vista o fomento do intercâmbio internacional.

- d) Elaborar anualmente o calendário oficial de provas e promover o seu cumprimento;
- e) Decidir, em termos de competência exclusiva, da participação de praticantes desportivos nacionais em quaisquer competições de carácter internacional, sejam estas a título individual ou colectivo, desde que se trate de competições em que estes atletas representem Portugal;
- f) Decidir todas as questões relativas à prática da modalidade, exercendo a competente acção disciplinar, nos termos dos Regulamentos em vigor;
- g) Organizar congressos, reuniões, conferências e cursos de estágio com interesse relevante para a modalidade;
- h) Representar, perante a Administração Pública, os interesses dos seus filiados;
- i) Representar a modalidade junto de organizações congéneres estrangeiras ou internacionais;
- j) Participar nas acções promovidas pelos órgãos do Estado destinadas a incentivar o desenvolvimento do desporto português, bem como exercer os cargos, através dos seus órgãos, nos organismos em que venha a ter lugar;
- k) Celebrar acordos e contratos com entidades públicas e privadas, em ordem à satisfação dos seus objectivos;
- l) Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e das demais normas regulamentares.

Artigo 4º **(Símbolos)**

1. . A F.P.C., tem como símbolos fundamentais, o emblema e a Bandeira.
2. Constituem ainda símbolos da F.P.C., os equipamentos das selecções nacionais e regionais, o Selo Branco e o Carimbo.
3. O Emblema é composto pelos seguintes elementos:
 - 3.1 Siglas FPC em amarelo no topo do mesmo;
 - 3.2 Cinco quinas do escudo Português;
 - 3.3 Um atleta com a sua embarcação e pagaia;

Três linhas longitudinais onduladas, de cor azul no seu extremo inferior.

4. A BANDEIRA respeita a forma rectangular, tem fundo branco, uma lista vermelha e uma verde, ambas horizontais na parte inferior e superior da bandeira, sendo a cor verde nos extremos da bandeira. Inclui ainda ao centro o emblema da FPC e a descrição por extenso Federação Portuguesa de Canoagem.

5. O Selo Branco é de forma redonda, composto pelo emblema da FPC e ainda pela descrição por extenso Federação Portuguesa de Canoagem em forma circular à volta do emblema.

6. O Carimbo é de forma rectangular, composto pelo emblema da FPC e ainda descrição por extenso Federação Portuguesa de Canoagem, na extremidade inferior do mesmo.

Artigo 5º

(Princípios de organização e funcionamento)

1. A FPC organiza-se e prossegue a sua actividade de acordo com os seguintes princípios: liberdade, democraticidade e representatividade.
2. A FPC caracteriza-se como independente do Estado e de quaisquer tendências religiosas e é apolítica.

Capítulo II

Da Estrutura e Organização Territorial

Artigo 6º

(Organização territorial)

- 1- A FPC. tem âmbito nacional, exercendo os seus fins e competências em todo o território nacional.
- 2- Para efeitos da prática da canoagem, a divisão territorial mínima coincide com a divisão distrital portuguesa, podendo as associações de clubes intervir, por delegação da FPC, onde não exista estrutura associativa limítrofe legalmente constituída.
- 3- Os Clubes para efeitos associativos, poderão filiar-se, preferencialmente, nas respectivas associações, podendo, no entanto, associar-se (caso seja vantajoso para o clube) nas associações adjacentes à sua.

- 4- Se necessário, a FPC, pode instituir Delegações ou nomear delegados ou representantes em determinada circunscrição territorial.

CAPÍTULO III

Dos associados

Artigo 7.º

(Categorias de associados)

A F.P.C. terá as seguintes categorias de associados:

- a) Efectivos;
- b) Individuais
- c) Extraordinários;
- d) Honorários.

Artigo 8.º

(Associados Efectivos, individuais, extraordinários e honorários)

1. São Associados Efectivos:
 - 1.1. Clubes com fins desportivos que se dediquem à prática da canoagem ou com secção de canoagem;
2. São Associados Individuais as pessoas singulares não abrangidas na categoria de Sócios efectivos.
3. São Associados Extraordinários as Associações de Clubes de canoagem reconhecidas pela FPC, as pessoas singulares ou colectivas, praticantes ou não da modalidade, que requeiram ser associados e como tal sejam aceites, por deliberação da Assembleia Geral, por maioria simples dos associados efectivos.
4. São Associados Honorários as pessoas singulares ou colectivas agraciadas com o Diploma de Associado Honorário.

Artigo 9.º

(Direitos dos Associados)

1. São Direitos dos Associados Efectivos:

- 1.1. Requerer a convocação da Assembleia-Geral.
- 1.2. Eleger os órgãos sociais da F.P.C.
- 1.3. Participar com voto deliberativo na Assembleia-Geral, nos termos do art.º 21.º dos Estatutos.
- 1.4. Propor alterações aos estatutos e regulamentos da FPC.
- 1.5. Examinar, na sede social da FPC, nos 15 dias que antecedem a reunião ordinária da Assembleia Geral, as contas da Direcção,
- 1.6. Participar nos quadros competitivos oficiais organizados pela F.P.C., nos termos dos respectivos regulamentos.
- 1.7. Colaborar nas actividades da FPC, de harmonia com os respectivos regulamentos.
- 1.8. Receber da FPC, juntamente com a convocatória para a Assembleia Geral, uma listagem actualizada da representatividade dos sócios.
- 1.9. Receber o relatório de contas, circulares e convocações.

§ Único - Os direitos consignados nos pontos 1.2, 1.3 e 1.5. são exercidos por intermédio dos respectivos delegados, devidamente credenciados.

2. São Direitos dos Sócios Individuais:

- 2.1.** Assistir às Assembleias Gerais sem direito de voto.
- 2.2.** Receber o relatório de contas, circulares e convocações.
- 2.3.** Participar nos quadros competitivos oficiais organizados pela F.P.C., nos termos dos respectivos regulamentos.

3. São Direitos dos Sócios dos Associados Extraordinários e Honorários:

- 3.1.** Assistir às Assembleias Gerais sem direito de voto.
- 3.2.** Receber o relatório de contas, circulares, convocações e outras publicações.

4. Só os sócios com as quotas em dia, que não estejam suspensos por medidas disciplinares e que se tenham inscrito na FPC até à data da convocatória da Assembleia Geral, têm direito a voto e a nela poderem participar.

Artigo 10.º

(Deveres dos Sócios Efectivos)

São deveres dos Sócios Efectivos:

- a) Reconhecer a FPC como a entidade dirigente do desporto da canoagem cumprindo, para o efeito, as disposições dos presentes estatutos e regulamentos da FPC, bem como qualquer legislação desportiva de âmbito nacional.
- b) Pagar pontualmente as suas quotas e demais contribuições pecuniárias a que seja obrigado.
- c) Acatar as resoluções da Assembleia Geral e cumprir as determinações dos corpos sociais da FPC.
- d) Cooperar nas organizações desportivas da FPC para as quais sejam convidados e tomar parte nas competições por aquela promovidas
- e) Dar conhecimento à FPC dos seus estatutos, regulamentos e sua alteração, bem como comunicar, no prazo de 15 dias, qualquer alteração na constituição dos seus órgãos sociais ou a mudança do seu posto náutico.
- f) Solicitar autorização à FPC para participar em competições desportivas no estrangeiro.
- g) Não se filiar numa outra Federação Desportiva da mesma modalidade.

Artigo 11.º

(Deveres dos Sócios Individuais)

São deveres dos Sócios Individuais:

- a) Reconhecer a FPC como a entidade dirigente do desporto da canoagem cumprindo, para o efeito, as disposições dos presentes estatutos e regulamentos da FPC, bem como qualquer legislação desportiva de âmbito nacional.
- b) Pagar pontualmente as suas quotas e demais contribuições pecuniárias a que seja obrigado.
- c) Acatar as resoluções da Assembleia Geral e cumprir as determinações dos corpos sociais da FPC.

- d) Cooperar nas organizações desportivas da FPC para as quais sejam convidados e tomar parte nas competições por aquela promovidas.
- e) Comunicar no prazo de 15 dias a mudança da sua residência.
- f) Solicitar autorização à FPC para participar em competições desportivas no estrangeiro.
- g) Não se filiar numa outra Federação Desportiva da mesma modalidade.

Artigo 12º

(Perda da Qualidade de sócio)

1. Perde a qualidade de sócio da FPC:
 - 1.1. O sócio colectivo ou individual que o requerer, através de carta registada com aviso de recepção, dirigida à Direcção da FPC.
 - 1.2. O sócio colectivo em cujos estatutos for introduzida estipulação da qual resulte incompatibilidade com os objectivos constantes dos Estatutos da FPC.
 - 1.3. O sócio colectivo que pratique actos públicos dos quais resulte, inequivocamente, que não reconhece a FPC como entidade dirigente da prática da canoagem em todo o país.
 - 1.4. O sócio individual que publicamente pratique actos ou profira declarações de que resulte, inequivocamente, que não reconhece a FPC como entidade dirigente da prática da canoagem em todo o país.
2. A perda da qualidade de sócio nos termos dos pontos 1.2., 1.3. e 1.4. do número anterior, é determinada por deliberação da Direcção, deliberação esta que será comunicada ao interessado através de carta registada com aviso de recepção.
3. A perda da qualidade de sócio prevista no número anterior será apresentada à Assembleia Geral para ratificação, na sua sessão seguinte à data da comunicação ao interessado. No caso, porém, de esta comunicação se ter verificado com uma antecedência de menos de 15 dias antes da sessão já convocada, será a determinação da perda da qualidade de sócio apresentada para ratificação na sessão da Assembleia Geral imediata àquela.
4. O sócio não perde os seus direitos associativos até à Assembleia Geral a que alude o número anterior.
5. A deliberação da Direcção a que alude o número dois, será obrigatoriamente precedida da emissão de um parecer a solicitar ao Conselho de Justiça o qual se pronunciará sobre se entende ou não verificados os pressupostos que justificam a perda da qualidade de sócio.

Artigo 13.º

(Pagamento de Quotas)

1. Aos sócios efectivos, individuais e extraordinários é exigido o pagamento de uma quota anual, estabelecida pela Assembleia-geral.
2. O período de validação da inscrição dos sócios efectivos será de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.
3. A quota anual deverá ser paga durante os dois primeiros meses (Janeiro e Fevereiro) da época desportiva a que disser respeito.
4. Os sócios efectivos só poderão inscrever agentes individuais na FPC, após terem procedido ao pagamento da sua quota anual perante a FPC.

Artigo 14º

(Isenção do pagamento de Quotas)

Os sócios honorários estão isentos do pagamento de quotas.

Artigo 15º

(Das Associações Nacionais Representativas dos Praticantes, Técnicos e Árbitros de Canoagem)

As Associações Nacionais Representativas dos Praticantes, Técnicos e Árbitros de canoagem, representam, respectivamente, cada classe a nível Nacional.

Artigo 16.º

(Licenciamento de Praticantes, Treinadores, Árbitros, Dirigentes e Delegados de Competição)

- 1) A F.P.C. emitirá uma licença válida para uma época a todos os praticantes, treinadores, árbitros, dirigentes e delegados de competição que a solicitem e cumpram os requisitos administrativos regulamentados.
- 2) Os praticantes, treinadores, dirigentes e delegados de competição podem ser licenciados como individuais ou como agregados a um dos clubes associados efectivos da F.P.C.

Artigo 17º

**(Direitos dos Praticantes, Treinadores, Árbitros Dirigentes e Delegados de
Competição licenciados)**

1. São Direitos dos Praticantes Treinadores, Árbitros, Dirigentes e Delegados de Competição validamente licenciados:

- 1.1. Participar nos quadros competitivos da F.P.C. de acordo com os respectivos estatutos função e regulamentos.
- 1.2. Possuir licença de praticante, treinador, árbitro, dirigente e delegado de competição;
- 1.3. Requerer a convocação de Assembleia Geral através dos respectivos delegados;
- 1.4. Ser eleito como delegado às Assembleias Gerais da F.P.C., na respectiva época desportiva, desde que devidamente Licenciado;
- 1.5. Gozar da protecção dos seus interesses desportivos por parte da F.P.C., designadamente junto do Estado e demais entidades oficiais;

2. São ainda direitos dos praticantes, treinadores e árbitros

- a. Eleger os respectivos delegados às Assembleias Gerais da F.P.C., em cada época desportiva

3. São ainda direitos dos praticantes:

- 3.1. Serem seleccionáveis, desde que de nacionalidade portuguesa, pelos critérios previamente estabelecidos em normativo próprio, para representação nacional em competições.
- 3.2. Adquirirem, mediante o preenchimento dos requisitos definidos em legislação em vigor, o estatuto de alta competição.

Artigo 18º

**(Deveres dos Praticantes, Treinadores, Árbitros, Dirigentes e Delegados de
Competição licenciados)**

1. São deveres dos praticantes, treinadores, árbitros, dirigentes e delegados de competição licenciados:
 - a) Os consignados no artigo 10º;
 - b) Competir conhecendo e cumprindo os Regulamentos da modalidade bem como pautar o seu comportamento de acordo com a ética desportiva.
2. São ainda deveres dos praticantes, treinadores e árbitros licenciados:
 - a) Participar na eleição dos respectivos delegados às Assembleias Gerais da F.P.C.

Artigo 19º

(Distinções Honoríficas)

1. A F.P.C. poderá atribuir a pessoas individuais ou colectivas distinções honoríficas, como reconhecimento por bons serviços, dedicação e mérito associativo e desportivo, compreendendo as seguintes:
 - 1.1. Associado Honorário;
 - 1.2. Membro de Mérito;
 - 1.3. Medalha de Honra;
 - 1.4. Medalha de Bons Serviços;
 - 1.5. Louvor Público.
2. As distinções das alíneas 1.1 e 1.2 do número anterior são da competência da Assembleia Geral.
3. As distinções das alíneas 1.3, 1.4 e 1.5 do nº 1, do presente artigo, são da competência da direcção.

CAPÍTULO IV

Organização e Funcionamento

Artigo 20º **(Órgãos Sociais)**

São órgãos sociais da FPC

- a) A Assembleia Geral.
- b) Presidente.
- c) A Direcção.
- d) O Conselho Fiscal.
- e) O Conselho de Disciplina.
- f) O Conselho de Arbitragem.
- g) O Conselho de Justiça

SECÇÃO I **Eleição dos Órgãos Sociais**

Artigo 21º **(Processo Eleitoral)**

A organização do processo eleitoral compete à mesa da Assembleia Geral, que para os efeitos dos presentes Estatutos assume a designação de Mesa da Assembleia Eleitoral, cabendo-lhe, nomeadamente:

- a) Determinar a data das eleições e convocar a respectiva Assembleia Eleitoral,
- b) Receber as listas de candidatos aos vários órgãos sociais;
- c) Apreciar e decidir sobre a legalidade das listas e dos candidatos;
- d) Mandar elaborar os boletins de voto a utilizar no acto eleitoral;
- e) Dirigir e fiscalizar o acto eleitoral;
- f) Apreciar e decidir sobre reclamações e recursos que lhe sejam apresentados em matéria de processo eleitoral.

Artigo 22º **(Modo de Eleição)**

1. Os titulares dos órgãos das federações desportivas, referidos nas alíneas b), d) e f) e g) do artigo vigésimo e a Mesa da Assembleia Geral são eleitos, em listas próprias, através de sufrágio directo e secreto.

2. Os titulares da Direcção são nomeados e livremente destituídos pelo presidente da Federação.
3. As eleições para os Órgãos Sociais da FPC, salvo outras situações previstas nestes Estatutos, realizar-se-ão até ao final do ano civil em que decorrem os Jogos Olímpicos de Verão.
4. A Assembleia Eleitoral é convocada pelo presidente da assembleia eleitoral, por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias sobre a data designada.
5. A eleição far-se-á sem debate prévio, por escrutínio secreto.
6. 3. O Presidente é eleito, por maioria simples, em sufrágio secreto e directo.
7. 4. Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Conselho de Arbitragem e Conselho de Justiça são eleitos, em listas próprias, de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.

Artigo 23º

(Capacidade Eleitoral Activa)

Gozam de capacidade eleitoral activa os sócios efectivos e os sócios individuais.

Artigo 24º

(Capacidade Eleitoral Passiva)

1. Goza de capacidade eleitoral passiva, qualquer indivíduo maior, não afectado por qualquer incapacidade de exercício, que não seja devedor da FPC nem haja sido punido por infracção de natureza criminal, contra ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena, nem tenha sido punido por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes de Federações Desportivas, bem como crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.
2. Salvo disposição legal em contrário, os órgãos sociais apenas podem ser preenchidos por indivíduos de nacionalidade Portuguesa.
3. Nenhum dos titulares dos órgãos sociais poderá exercer mais do que três mandatos seguidos no mesmo órgão.

Artigo 25º

(Apresentação de candidaturas)

1. As listas candidatas aos órgãos sociais devem conter a indicação dos membros efectivos, com a menção expressa do presidente de cada órgão.
2. Só poderão ser submetidas a sufrágio as listas apresentadas ao presidente da Assembleia Eleitoral até 20 dias antes da data designada.
3. Os titulares de capacidade eleitoral passiva não podem participar em mais do que uma lista, sob pena de inelegibilidade.
4. Se não for apresentada qualquer lista para qualquer dos órgãos sociais, a direcção cessante deverá apresentar uma, com dispensa de prazo e após a percepção para apresentação das listas nos termos gerais.

Artigo 26º

(Apreciação das candidaturas)

1. Todas as candidaturas têm de ser acompanhadas da declaração de aceitação autenticada pelo candidato e da cópia do seu Bilhete de Identidade.
2. No prazo de quarenta e oito horas após a recepção das candidaturas, a mesa da Assembleia Eleitoral procederá à verificação das condições de elegibilidade dos candidatos, notificando imediatamente aqueles cujas candidaturas forem rejeitadas, com indicação dos respectivos fundamentos.
3. A rejeição de qualquer candidatura pela mesa da Assembleia Eleitoral, pode ser impugnada no prazo de três dias, com efeito suspensivo, perante o Conselho de Justiça da FPC, de cuja decisão, a proferir no prazo de quarenta e oito horas, não caberá recurso.
4. Das impugnações e da decisão que sobre elas recair, serão imediatamente notificados todos os membros integrantes da Assembleia Geral.

Artigo 27º

(Reclamação do Acto Eleitoral)

1. Qualquer sócio com capacidade eleitoral activa poderá suscitar dúvidas quanto ao acto eleitoral e apresentar de imediato reclamação, protesto ou contraprotesto devidamente fundamentado.
2. A mesa da Assembleia Eleitoral, recebida a reclamação, o protesto ou o contraprotesto, delibera de imediato da sua procedência ou improcedência, podendo relegar a referida deliberação para o final do acto eleitoral, se entender que tal não afectará o normal decurso do mesmo.

3. As deliberações da mesa da Assembleia Eleitoral são tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes e devidamente fundamentadas, tendo o presidente voto de desempate.

Artigo 28º
(Contencioso Eleitoral)

Das decisões da mesa da Assembleia Eleitoral cabe o recurso contencioso nos termos gerais do Direito.

Secção II
Do Mandato

Artigo 29º
(Duração)

Os Órgãos Sociais são compostos pelas pessoas que, para o efeito, foram eleitas por um período de quatro anos, devendo as eleições coincidir com o Ciclo Olímpico.

Artigo 30º
(Cessação)

Os membros dos Órgãos Sociais, cessam funções nos seguintes casos:

- a) Termo do mandato;
- b) Perda do mandato;
- c) Renúncia do mandato;
- d) Destituição.

Artigo 31º
(Termo)

O mandato dos titulares dos órgãos sociais cessa, por termo, após o período da respectiva duração.

Artigo 32º
(Perda)

1 - Os titulares dos órgãos sociais perdem o mandato, caso após a eleição, sejam colocados em situação que os tornem inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não decretada previamente à eleição.

2 — Perdem, ainda, o mandato os titulares dos órgãos federativos que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.

3 — Os contratos em que tiverem intervindo titulares de órgãos federativos que impliquem a perda do seu mandato são nulos nos termos gerais.

Artigo 33º

(Renúncia)

1. Os titulares dos órgãos sociais da FPC poderão renunciar ao mandato invocando razões relevantes, mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Geral através de carta registada com aviso de recepção.
2. A renúncia só produz efeitos trinta dias após a comunicação referida no número anterior, salvo se, entretanto, for cooptado o substituto.

Artigo 34.º

(Destituição)

1. Os titulares dos órgãos sociais podem ser destituídos em Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada de, pelo menos um terço dos votos da Assembleia Geral.
2. A deliberação da Assembleia Geral é precedida da audiência do interessado, que deve pronunciar-se no prazo de quinze dias a contar da data em que a este for notificada a proposta referida no número um, sem prejuízo de defesa durante o decurso da Assembleia Geral em que for analisada e votada a proposta.
3. A destituição de um titular de um órgão social só se considera efectivada com maioria de dois terços dos votos da Assembleia Geral.

Secção III

Da Assembleia Geral

Artigo 35º

(Definição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da FPC e as suas decisões vinculam todos os associados.

Artigo 36º
(Composição)

1. A Assembleia Geral é composta por delegados, com idade igual ou superior a 18 anos.
2. Nenhum delegado pode representar mais do que uma entidade.
3. Cada delegado tem direito a um voto.
4. Os associados honorários e extraordinários e os membros dos órgãos sociais têm direito a participar nos trabalhos, sem direito a voto
5. A Assembleia Geral com competência deliberativa é composta por 100 delegados, no pleno gozo dos seus direitos e nas condições de representatividade adiante previstas:
 - 5.1. Os Clubes terão direito a 70 delegados.
 - 5.2. Os treinadores terão direito a nomear 8 delegados
 - 5.3. Os Árbitros terão direito a nomear 7 delegados;
 - 5.4. Os Praticantes terão o direito a nomear 15 delegados.

Artigo 37º
(Nomeação dos delegados)

1. A nomeação dos delegados clubes será determinada pela aplicação cumulativa dos seguintes critérios:
 - 1.1. Dependendo da sua classificação no “ranking” nacional da época anterior:
 - 1.1.1. terão direito a nomear dois delegados cada Clube que se tiver sido classificado entre os vinte primeiros lugares.
 - 1.1.2. terão direito a nomear um delegado cada Clube que se tiver sido classificado entre o vigésimo primeiro e o quadragésimo quinto lugar, inclusive;
 - 1.1.3. terão direito a nomear cinco delegados o conjunto de Clubes que se tiverem classificado a partir do quadragésimo quinto lugar;
 - 1.1.4. A Redistribuição do número de Delegados não nomeados por um ou mais Clubes referidos no ponto anterior, é efectuada com a respectiva alteração do ranking para esses efeitos.

- 1.2. Em caso de igualdade pontual no “ranking” perdem o direito á representação directa em Assembleia Geral os clubes quando atingido os 65 Delegados, que pela seguinte ordem, apresentem:
 - 1.2.1. Menor número de praticantes;
 - 1.2.2. Menor número de praticantes femininos;
 - 1.2.3. Pior classificação obtida no último campeonato nacional de clubes disputado.
2. A nomeação dos delegados consignados no 1.1.3.. será efectuada por Assembleia Geral Eleitoral, nos termos do artigo 21.º e seguintes com as respectivas adaptações, em que terão legitimidade activa os Clubes sem direito a representação directa na Assembleia Geral e passiva todos os dirigentes dos Órgãos Sociais desses Clubes.
3. A nomeação dos delegados consignados no 5.2. do artigo 36.º será efectuada por Assembleia Geral Eleitoral, nos termos do artigo 21.º e seguintes com as respectivas adaptações, em que terão legitimidade activa e passiva todos os treinadores detentores da respectiva licença, sendo que obrigatoriamente pelo menos dois dos delegados terão que ser do sexo feminino e três desses treinadores detentores de licença de treinador de 2.º Nível.
4. A nomeação dos delegados consignados no 5.3. do artigo 36.º será efectuada por Assembleia Geral Eleitoral, nos termos do artigo 21.º e seguintes com as respectivas adaptações, em que terão legitimidade activa passiva todos os árbitros detentores da respectiva licença, sendo que obrigatoriamente pelo menos dois dos delegados terão que ser do sexo feminino três desses árbitros têm que ser árbitros nacionais.
5. A nomeação dos delegados consignados no 5.4. do artigo 36.º será efectuada por Assembleia Geral Eleitoral, será efectuada por Assembleia Geral Eleitoral, nos termos do artigo 21.º e seguintes com as respectivas adaptações sendo que:
 - 5.1. Oito dos delegados eleitos terão que ser atletas aos quais tenha sido já atribuído percurso/estatuto de alta competição.
 - 5.2. Sete dos delegados eleitos terão que ser atletas com licença federativa;

6. Para eleição dos delegados referidos no 5.1. terão legitimidade activa atletas maiores de idade com percurso/estatuto de alta competição e passiva atletas maiores de idade aos quais tenha sido já atribuído percurso/estatuto de alta competição, sendo obrigatório que pelo menos 3 dos delegados sejam do sexo feminino.
7. Para eleição dos delegados referidos no 5.2. terão legitimidade activa e passiva atletas maiores de idade com licença federativa, sendo obrigatório que pelo menos 2 dos delegados sejam do sexo feminino.
8. À Assembleia Eleitoral para nomeação dos Delegados prevista no ponto 3; 4 e 5 supra realizar-se-á, durante o mês de Janeiro do primeiro ano do Ciclo olímpico e no Terceiro ano do Ciclo Olímpico e produzirá efeitos durante dois anos. A nomeação dos Delegados prevista no ponto 2 supra realizar-se-á anualmente, e pelo período de um ano.
9. Os restantes representantes dos clubes sem representação directa poderão tomar parte activa na Assembleia Geral mas sem direito a voto.
10. Poderão também participar na Assembleia Geral, sem direito de voto, os sócios honorários e de mérito da FPC.
11. Os membros dos órgãos sociais da FPC não têm direito a voto.
12. Os clubes campeões nacionais nas especialidades olímpicas que não tenham obtido representatividade directa pelo seu posicionamento no “ranking” nacional da época anterior à eleição, conforme disposto no artigo 37º, terão direito a um delegado, sendo este subtraído ao número de delegados a atribuir nos termos do ponto 1.1.3 do artigo 37º.

Artigo 38.º

(Deliberações Sociais)

1. Nas Assembleias Gerais não são permitidos votos por representação ou por correspondência.
2. As deliberações para a designação dos titulares de órgãos elegíveis, ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto.

Artigo 39.º

(Competência)

1. À Assembleia Geral compete deliberar sobre as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos e, em especial:
 - a) Aprovar os Estatutos e respectivas alterações;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os titulares dos órgãos sociais, bem como conferir-lhes a respectiva posse;
 - c) Deliberar sobre a adesão a outros organismos, nacionais ou estrangeiros;
 - d) Apreciar e votar o orçamento, programas de acção, relatórios e contas;
 - e) Autorizar a FPC a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
 - f) Ratificar sanções, nos termos das disposições legais e estatutárias;
 - g) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens imóveis;
 - h) Fixar o montante a pagar pelos sócios, relativo a quotas;
 - i) Deliberar sobre a dissolução da FPC.
 - j) É da competência da Assembleia Geral a aprovação de alterações aos presentes Estatutos.
 - k) Apreciar, para efeitos de cessação da sua vigência ou aprovação de alterações, de todos os regulamentos federativos.

Artigo 40º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, constituída por um Presidente, por um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Nas ausências e impedimentos do Presidente, este é substituído por um dos membros da Mesa.

Artigo 41º

(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral deve reunir em sessões de carácter ordinário ou extraordinário, designadas respectivamente por assembleias gerais ordinárias e assembleias gerais extraordinárias.
2. A Assembleia Geral deve ser convocada pelo Presidente da Mesa, mediante carta registada dirigida a cada um dos sócios, com antecedência mínima de quinze dias a contar do dia da expedição postal.

3. O aviso deve indicar o dia, a hora e o local da sessão, bem como a respectiva ordem de trabalhos.
4. A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação, quando esteja presente a maioria dos sócios com direito a voto.
5. Na falta desse número, pode a Assembleia Geral funcionar em segunda convocatória, meia hora mais tarde, com qualquer número de sócios.
6. Salvo o disposto em matéria de alteração dos estatutos, destituição de algum membro dos órgãos sociais e dissolução da FPC, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes.
7. De todas as sessões se lavrará a competente acta depois de aprovada.

Artigo 42º

(Assembleias Gerais Ordinárias)

1. As Assembleias Gerais reúnem até ao fim do mês de Março e no mês de Dezembro de cada ano.
2. A Assembleia Geral reúne até ao final do mês de Março para discutir e votar o relatório de actividades e as contas referentes ao exercício do ano transacto.
3. A Assembleia Geral reúne no mês de Dezembro para discutir e votar o plano de actividades e orçamento ordinário para o ano seguinte.
4. À Assembleia Geral reunida ordinariamente caberá, ainda, pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos mencionados na ordem do dia.

Artigo 43º

(Assembleias Gerais Extraordinárias)

1. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido de qualquer dos órgãos sociais ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.
2. Se o Presidente da Mesa não convocar a Assembleia nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer sócio é permitido efectuar a convocação.

Secção IV

(Do Presidente)

Artigo 44º

(Definição)

O Presidente é o órgão representativo da FPC, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.

Artigo 45º

(Função e Competência)

1. O Presidente da FPC é, por inerência, o Presidente da Direcção, competindo-lhe, especialmente:
 - a) Representar a FPC junto da Administração Pública;
 - b) Representar a FPC junto das suas organizações congéneres nacionais, estrangeiras e internacionais;
 - c) Representar a FPC em juízo;
 - d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - e) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da FPC;
 - f) Assegurar a gestão corrente dos negócios Federativos.
 - g) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos, podendo nelas intervir sem direito a voto.
 - h) Solicitar ao presidente da mesa da Assembleia Geral da Federação, a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão.
 - i) Nomear e substituir os membros da Direcção, devendo para o efeito mandar lavrar termo de posse que, depois de assinado, será tornado público, no sítio oficial da federação.

Artigo 46º

(Vinculação Jurídica)

Para obrigar a FPC é necessária a assinatura do Presidente.

Secção V

(Da Direcção)

Artigo 47º

(Definição e Constituição)

1. A Direcção é o órgão colegial de administração da FPC, constituída por um número ímpar de membros composto até ao máximo de sete membros efectivos.

2. A Direcção terá um Presidente, dois Vice-Presidentes, um secretário, um tesoureiro e poderá ainda ter dois vogais.
3. A presidência da Direcção compete ao presidente da FPC.

Artigo 48º
(Competência)

Compete, em geral, à Direcção:

- a) Organizar as selecções nacionais;
- b) Organizar as competições desportivas não profissionais;
- c) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos seus sócios;
- d) Elaborar anualmente o plano de actividades, o orçamento e o relatório e contas da gerência;
- e) Submeter a parecer do Conselho Fiscal os documentos relativos à prestação de contas;
- f) Administrar os negócios da FPC em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- g) Elaborar as normas, regulamentos gerais e regulamentos complementares dos Estatutos;
- h) Prestar a colaboração necessária aos outros órgãos sociais;
- i) Praticar os actos necessários à preparação da admissão de novos sócios
- j) Guardar os livros de actas dos órgãos sociais da FPC;
- k) Instituir comissões e grupos de trabalho para tratamento de matérias específicas;
- l) Assegurar o cumprimento dos acordos e contratos-programa celebrados entre a FPC e os organismos da Administração Pública;
- m) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da FPC.
- n) Publicar no seu sítio da internet:
 1. A versão consolidada e actualizada dos estatutos, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redacções das normas neles constantes;
 2. As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respectiva fundamentação, tendo em conta o regime legal de protecção de dados pessoais.
 3. Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respectivos balanços;
 4. Os planos e relatórios de actividades dos últimos três anos;

5. A composição dos corpos gerentes;
6. Os contactos da federação e dos respectivos órgãos sociais (endereço, telefone, fax e correio electrónico).

Artigo 49º

(Reuniões)

1. A direcção reunirá pelo menos uma vez por mês e, além disso, todas as vezes que se tome por necessário.
2. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 50º

(Competência do Presidente da Direcção)

Ao Presidente da Federação na qualidade de Presidente da Direcção compete, nomeadamente:

- a) Presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Direcção;
- b) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 51º

(Competência dos Vice-Presidentes)

Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Substituir o Presidente da Federação em caso de renúncia ou impedimento definitivo deste;
- b) Substituir o Presidente da Federação na sua qualidade de Presidente da Direcção em todas as suas faltas e impedimentos.

Artigo 52º

(Competência do Secretário)

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas;
- b) Elaborar os relatórios.

Artigo 53º

(Competência do Tesoureiro)

Compete, em especial, ao Tesoureiro organizar os Balanços trimestrais e o balanço anual.

Artigo 54º

(Competência dos Vogais)

Compete aos Vogais:

- a) Colaborar em todas as actividades da Direcção;
- b) Orientar e zelar pelos pelouros que lhe forem designados;

Secção VI

(Do conselho Fiscal)

Artigo 55º

(Definição e Constituição)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos actos de gestão económica e financeira da FP.
2. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente habilitado com o curso superior de Economia, Contabilidade, Revisor Oficial ou Técnico de Contas, um Vice-Presidente e um Secretário sendo, em qualquer dos casos, um dos três membros Revisor Oficial de Contas.
3. O Presidente do Conselho Fiscal será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

Artigo 56º

(Competência)

O Conselho Fiscal tem, com as necessárias adaptações, os poderes e os deveres que a lei lhes confere nas sociedades anónimas, tendo, em especial, as seguintes competências:

- a) Fiscalizar o cumprimento da lei, estatutos e regulamentos, bem como das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;

- c) Acompanhar o funcionamento da Federação, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;
- d) Vigiar pelo cumprimento da legalidade financeira da FPC.

Secção VII

(Do conselho de Arbitragem)

Artigo 57º

(Definição e Constituição)

1. O Conselho de Arbitragem é o órgão de coordenação e administração da actividade dos árbitros de Canoagem.
2. O conselho de Arbitragem é constituído por um Presidente e dois Vice-Presidentes.
3. O Presidente do Conselho de Arbitragem e pelo menos um Vice-Presidente, deverão ter um curso de árbitros reconhecido oficialmente pela FPC.

Artigo 58º

(Competência)

Compete ao Conselho de Arbitragem:

- a) Coordenar e administrar a actividade dos árbitros;
- b) Estabelecer as normas reguladoras do exercício da actividade dos árbitros;
- c) Definir os parâmetros de formação dos árbitros e proceder à sua classificação técnica.

Secção VIII

(Do Conselho de Disciplina)

Artigo 59º

(Definição e Constituição)

1. O Conselho de Disciplina é o órgão com poderes disciplinares em matéria desportiva.
2. O Conselho de Disciplina é constituído por três membros, licenciados em direito, sendo um, o Presidente, e os restantes, os vogais.

Artigo 60º

(Competência)

Compete ao Conselho de Disciplina:

- a) Apreciar e punir as infracções disciplinares imputadas a clubes, praticantes, técnicos, árbitros, dirigentes e outros agentes desportivos ligados à modalidade, nos termos do Regulamento de Disciplina.
- b) Apoiar os órgãos sociais da FPC na interpretação dos Estatutos, Regulamentos e outras disposições legais, no âmbito da matéria disciplinar desportiva, sempre que solicitado para o efeito.

Secção IX

Artigo 61º

(Conselho de Justiça)

1. O Conselho de Justiça é o órgão de recurso das decisões do Conselho de Disciplina.
2. O Conselho de Justiça é constituído por um número ímpar de elementos efectivos, num mínimo de três, sendo um o Presidente. O Presidente, bem como a maioria dos elementos componentes, terão obrigatoriamente de serem Licenciados em Direito.
3. Compete ao Conselho de Justiça conhecer dos recursos interpostos das decisões disciplinares, em matéria desportiva, proferidas pelo Conselho de Disciplina.

CAPÍTULO V

(Organização interna dos órgãos)

Artigo 62º

(Funcionamento)

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.
3. Das reuniões de qualquer órgão social colegial da F.P.C. é sempre lavrada acta, que deve ser assinada por todos os presentes ou, no caso da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

4. Os Órgãos Sociais Colegiais, poderão elaborar regulamentos próprios que vinculam os membros respectivos, desde que, estejam em conformidade com a Lei e Estatutos da FPC.

Artigo 63º

(Incompatibilidades dos Titulares)

1. É incompatível coma função de titular de órgão social da FPC:
 - 1.1. O exercício de outro cargo como dirigente de clube ou de associação, árbitro, juiz ou treinador no activo.
 - 1.2. A intervenção directa ou indirecta em contratos celebrados com a FPC.
 - 1.3. O exercício de cargo directivo em outra Federação Desportiva, no que concerne ao Presidente e aos membros da Direcção.
2. Os titulares dos órgãos sociais da FPC não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, seus ascendentes ou descendentes e parentes ou afins até ao segundo grau da linha colateral, bem como pessoas com quem vivam em economia comum.

CAPÍTULO VI

(Gestão Patrimonial e Financeira)

Artigo 64º

(Património)

O património da FPC é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

Artigo 65º

(Receitas)

Constituem receitas da FPC, entre outras:

- a) O produto das quotas a pagar pelos sócios, nos termos regulamentares;
- b) Os lucros das competições organizadas pela FPC;
- c) Os subsídios do Estado ou outros organismos;
- d) As doações, heranças e legados;
- e) Outras receitas legalmente autorizadas.

Artigo 66º

(Despesas)

São despesas da FPC, entre outras:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento e com o cumprimento das suas atribuições e das competências dos seus órgãos;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou de serviços que tenha de utilizar.

Artigo 67º

(Orçamento)

A gestão patrimonial e financeira, incluindo a organização da contabilidade, rege-se pelas normas aplicáveis às Federações com utilidade pública desportiva.

CAPÍTULO VII

(Disposições finais)

Artigo 68º

(Alteração dos Estatutos)

1. Os presentes Estatutos poderão ser alterados pela Assembleia Geral.
2. A alteração terá de ter o voto favorável de três quartos dos votos dos sócios presentes no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 69º

(Extinção e Dissolução)

1. Para além das causas legais de extinção, a FPC só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.
2. A dissolução será deliberada por Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, necessitando do voto favorável de três quartos do número de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
3. Compete à Assembleia Geral deliberar quanto ao destino dos bens da FPC, sem prejuízo do disposto no n.º1 do artigo 166º do Código Civil.

(ENCERRAMENTO)

O Presente documento, contém 28 páginas, que antecedem devidamente numeradas, foi aprovado na Assembleia Geral da FPC realizada em 3 de Setembro de 2011 e entra em vigor de imediato.